



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Contrato N° 21/2020 - SEAPA**

PROCESSO N° 202017647001306

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **CARPAL TRATORES LTDA**, na forma a seguir.

## 1. PREÂMBULO

### 1.1 DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

### 1.2 DA CONTRATADA

**CARPAL TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.403.611/0001-86, com sede a RUA ANTONIO MORAES NETO, Nº 425, QUADRA 28, LOTE 346E, SETOR CASTELO BRANCO, CEP 74403-070 - GOIÂNIA / GO, neste ato representada por WALESKA QUEIROZ CARDOSO, CPF 227.604.741-00, com endereço profissional no endereço da contratada.

### 1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2020, objeto do Processo Administrativo nº 202017647001306, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de Trator Agrícola e Grade Aradora, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídas aos municípios goianos, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

| Planilha de Quantitativo e Custo |      |  |                   |        |                        |                |                |
|----------------------------------|------|--|-------------------|--------|------------------------|----------------|----------------|
| Lote                             | Item | Especificação  | Unidade de Medida | Quant. | Quantidade por entrega | Valor          |                |
|                                  |      |  |                   |        | 90 dias                | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1                                | 1    | Trator Agrícola, novo de fábrica, ano 2020 ou posterior, com pneus traseiros e dianteiros com potência de 75cv, tração 4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade mínima de 3.000 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força. | Un                | 1      | 1                      | R\$ 109.150,00 | R\$ 129.000,00 |

|   |  |    |   |   |               |
|---|--|----|---|---|---------------|
|   | Marca Modelo: New Holland TT4.75   |    |   |   |               |
| 2   | Grade aradora, compatível com o trator citado acima, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com 14 discos de 28 polegadas, pneus novos.<br>Marca Modelo: EQUIVALER EGACR | Un | 1 | 1 | R\$ 19.850,00 |
| <b>O valor total para a contratação é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais).</b> |  |    |   |   |               |

**3.1** Os itens, trator e grade aradora, foram agrupados assim, em lote, para que tais equipamentos sejam entregues por um mesmo fornecedor, que garantirá a compatibilidade de funcionamento entre si, além da mesma assistência técnica. Ademais, tais itens são tipicamente comercializados pelos mesmos fornecedores, de forma que o agrupamento não implicará em restrição de competitividade.

**3.2** O local de entrega do Trator e Grade Aradora será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

**3.3** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual das máquinas objeto deste Contrato, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Infraestrutura Rural irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nas máquinas;

**3.4** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR**

**4.1** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação.

**4.1.1-** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**4.1.1.1-** Relação de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

**4.1.1.1.1-** Da relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados, pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Goiás;

**4.1.1.1.1.1-** A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** O CONTRATANTE se obriga a:

**5.1.1** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

**5.1.2** Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitida pelo Concedente;

**5.1.3** Efetuar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secretaria. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

**5.1.4** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

**5.1.5** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

**5.1.6** Nomear Gestor/Fiscal do Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

**5.1.7** Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento do trator, pela CONTRATADA.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.1.1** Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**6.1.2** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**6.1.4** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**6.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste contrato. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Bastecimento – SEAPA poderá, quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.1.6** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

**6.1.7** Fornecer a garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido na cláusula décima primeira deste contrato;

**6.1.8** Efetuar a entrega do Trator e Grade Aradora de acordo com as especificações estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

**6.1.9** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual do Trator e da Grade Aradora objeto deste Contrato fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Infraestrutura Rural, irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, no Trator e na Grade;

**6.1.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, indicados pela CONTRATANTE;

**6.1.11** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;

**6.1.12** Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;

**6.1.13** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual do Trator e da Grade Aradora, objeto deste contrato, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Infraestrutura Rural irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento do trator, pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo da vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte nove mil reais), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2020.32.01.20.608.1035.3042.04, natureza da despesa 4.4.90.52.16.

**8.2** Nota de Empenho nº. 2020.3201.025.00014 e 2020.3201.026.00021, no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) com recurso do Tesouro (100) e no valor de R\$ 127.710,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e dez reais) com recurso de convênio (280), respectivamente, datadas de: 04/12/2020.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1 DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte nove mil reais).

**9.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

**9.3 DA FORMA:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a vistoria do Trator e da Grade Aradora e a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitida pelo Concedente;

**9.3.1** No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do contrato de repasse, número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Convênio nº</b>        | <b>897953/2020</b>  |
| <b>Objeto do Convênio</b> | Aquisição de maquinários e implementos agrícolas para os municípios goianos |
| <b>Órgão Gestor</b>       | Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO                |
| <b>Programa</b>           | Emenda Individual Impositiva  |

**9.3.2** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**9.3.3** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**9.3.4** Trator e Grade Aradora entregues fora das especificações técnicas exigidas;

**9.3.5** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**9.3.6** Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

**9.3.7** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**9.3.8** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

**9.3.9** Cobrança indevida;

**9.3.10** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**9.3.11** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.3.12** Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá depois de finalizado o processo eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

## **10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**11.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

**11.2** O contratado que praticar infração prevista no item 11.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**11.3** As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA TÉCNICA**

**12.1** Termo de garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses;

**12.2** Documentação a ser fornecida:

**12.2.1** - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

**12.2.2** - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

**12.2.3** - Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

**12.2.4** - Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

**12.3** Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir rede de concessionárias no Estado de Goiás, conforme Cláusula Terceira do presente Contrato, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

**12.4** Os equipamentos a serem fornecidos com o veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM**

**14.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

**14.2** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Alerte Martins de Jesus  
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Waleska Queiroz Cardoso  
Carpal Tratores Ltda

## ANEXO – I

**ARBITRAGEM**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Alerte Martins de Jesus  
**Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Waleska Queiroz Cardoso  
**Carpal Tratores Ltda**



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Queiroz Cardoso, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 18/12/2020, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 18/12/2020, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017312541** e o código CRC **5F2A5D89**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 236 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-8997



Referência: Processo nº 202017647001306



SEI 000017312541